

Aprovado por unanimidade  
EM 14/12/2023



LIDO EM PLENÁRIO  
EM 13/11/2023

PROTÓCOLO GERAL 243/2023  
Data: 09/11/2023 - Horário: 11:23  
Legislativo - PL 21/2023



Câmara Municipal de Eldorado do Carajás

**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELTORADO DO CARAJÁS**  
**GABINETE DO VEREADOR DR. JACKSON VIEIRA/PSD**  
**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 23, DE 2023**

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, a Associação Vide.

A Câmara Municipal de Eldorado do Carajás decreta:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, a ASSOCIAÇÃO VIDE, inscrita no CNPJ sob o nº 45.279.589/0001-47, com sede e foro no Município de Eldorado do Carajás/PA, na Rua Samuel Monção, 112, Centro, Km 02 – CEP 68.524-000.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo, obriga-se ao fiel cumprimento do que preceituam os arts. 2º e 6º da Lei Municipal nº 485, de 29 de março de 2022.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto de Lei propõe assegurar o cumprimento de um dos direitos e garantias constitucional estampado no art. 5º, *caput*, da Constituição Federal que garante os direitos e garantias fundamentais, dentre elas o direito à criação de associações.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

No mesmo sentido, a Carta Maior prevê que tais associações tem um papel fundamental na construção do planejamento municipal, vide:

Art. 158. A política do desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, no estabelecimento das normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana, do planejamento urbano em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, do equilíbrio ambiental e da gestão democrática da cidade, para que todos os efeitos legais, reger-se-á pelo Estatuto da Cidade, nos termos da Lei Federal nº. 10.257, de julho de 2001, obedecidas, as diretrizes gerais, os instrumentos, institutos e normas necessárias à sua implantação e execução, observado o seguinte:

I - das diretrizes gerais:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE EL DORADO DO CARAJÁS**  
**GABINETE DO VEREADOR DR. JACKSON VIEIRA/PSD**

a) gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

Ademais, é de interesse local a formulação de políticas públicas para a consecução e manutenção dos trabalhos ofertados pelas entidades, conforme dispõe o art. 30 da Lei Orgânica:

Art. 24. Compete ao Município, no pleno exercício de sua autonomia, como parte integrante do Estado do Pará, da República Federativa do Brasil, através de seus Poderes Constituídos, Legislativo e Executivo Municipal: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02, de 2022)

I - legislar sobre assunto de interesse local;

Outrossim, o Projeto de Lei vem dar cumprimento ao art. 1º, da Lei Municipal nº 485, de 29 de março de 2022, que fixa a competência e estabelece normas para declaração de Utilidade Pública as entidades privadas.

Por todo o exposto, em virtude da importância do tema para a sociedade e da necessidade urgente, é que submeto esta proposição a análise de meus pares, contando com seu apoio para sua aprovação.

Plenário Antônio Almeida Damasceno, em 07 de novembro de 2023.

Vereador DR. JACKSON VIEIRA  
PSD

## REQUERIMENTO

Eu, REGINALDO PEREIRA BIZARRIA, de nacionalidade brasileira, inscrito no CPF 667.643.782-15, na qualidade de Presidente da ASSOCIAÇÃO VIDE, inscrita no CNPJ sob o nº 45.279.589/0001-47, com sede e foro no Município de Eldorado do Carajás/PA, na Rua Samuel Monção, 112, Centro, Km 02 – CEP 68.524-000, venho através deste solicitar ao nobre Vereador DR. JACKSON VIEIRA DOS SANTOS SILVA, que encaminhe ao Parlamento Projeto de Lei tornando esta entidade filantrópica como de utilidade pública, nos termos da Lei Municipal nº 485, de 29 de março de 2022.

Eldorado do Carajás, 01 de novembro de 2023.



REGINALDO PEREIRA BIZARRIA

Presidente



## ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DE ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO VIDE

Aos quatro dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, reuniram-se os abaixo assinados, doravante designados fundadores, na Rua Samuel Monção, 112, Centro, Km 02, nesta cidade de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, com a finalidade de fundar um instituto, para fins não econômicos, que se denominará ASSOCIAÇÃO VIDE, registrada no CNPJ sob o n. 45.279.589/0001-47. Iniciada a reunião, foi escolhido para presidi-la o Sr. REGINALDO PEREIRA BIZARRIA. Para secretariá-lo foi indicado a Sra. CÍNTIA CAVALCANTE DOS SANTOS. Logo a seguir, o senhor presidente solicitou a senhora secretário que procedesse à leitura do projeto de estatuto, artigo por artigo. Concluída a leitura, foi o mesmo submetido à discussão e posterior votação. Ouvidos os presentes, o estatuto foi, então, aprovado por unanimidade. Dando-se prosseguimento aos trabalhos, e após sugestão de nomes para comporem os órgãos diretivos, procedeu-se eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, que terão mandato de 4 (quatro) anos, com duração até 31 de dezembro de 2024 e que ficaram assim constituídos: Presidente: **REGINALDO PEREIRA BIZARRIA**, de nacionalidade brasileira, casado, pastor, portador da Carteira de Identidade 4590696, expedida pela SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o n. 667.643.782-15, domiciliado e residente à Rua C, Quadra 18, Lote 8, Jardim Eldorado, CEP: 68.524-000, Eldorado do Carajás, Pará; Vice-Presidente: **IRISDIOCESE JOSÉ FERREIRA**, de nacionalidade brasileira, casado, professor, portador da Carteira de Identidade n. 3690366, inscrito no CPF/MF 680.635.472-68, domiciliado e residente à Rua do Arame, 18, Caixa D'Água, CEP: 68.524-000, Eldorado do Carajás, Pará; Primeiro Secretário: **CÍNTIA CAVALCANTE DOS SANTOS**, de nacionalidade brasileira, casada, pedagoga, portadora da Carteira de Identidade n. 3617738, inscrito no CPF/MF 714.266.552-15, domiciliado e residente à Rua Antônio Almeida, 99, Centro, Km 02, CEP: 68.524-000, Eldorado do Carajás, Pará; Segundo Secretário: **LINDOMAR DA SILVA SANTOS**, de nacionalidade brasileira, casado, professor, portador da Carteira de Identidade n. 4096292, inscrito no CPF/MF 712.888.722-91, domiciliado e residente à Rua K.O, 160, Centro, Km 02, CEP: 68.524-000, Eldorado do Carajás, Pará; Primeiro Tesoureiro: **CLAUDIANA DA SILVA MILHOMEM**, de nacionalidade brasileira, casado, do Lar, portadora da Carteira de Identidade n. 2936088 – 2ª Via, inscrita no CPF/MF 022.745.932-64, domiciliado e residente à Rua C, Quadra 18, Lote 8, Jardim Eldorado, CEP: 68.524-000, Eldorado do Carajás, Pará; Segundo Tesoureiro: **DIONES ARAUJO DA SILVA**, de nacionalidade brasileira, casado, eletricitista, portador da Carteira de Identidade n. 3981536, inscrito no CPF/MF 998.448.502-15, domiciliado e residente à Rua G, Quadra 39, Lote 17, Jardim Eldorado, CEP: 68.524-000, Eldorado do Carajás, Pará. O Conselho Fiscal: **JAÍRO MORENO DA SILVA**, de nacionalidade brasileira, em união estável, motorista, portador da Carteira de Identidade n. 5355726, inscrito no CPF/MF 957.145.102-91, domiciliado e residente à Rua K.O, 30, Km 02, CEP: 68.524-000, Eldorado do Carajás, Pará. Suplentes: **DANIEL RODRIGUES DE SOUSA**, de nacionalidade brasileira, casado, mecânico, portador da Carteira de Identidade n. 4400302, inscrito no CPF/MF 721.921.602-59, domiciliado e residente à Rua N, Lote 19, Quadra 23, Jardim Eldorado, CEP: 68.524-000, Eldorado do Carajás, Pará e **GILVAN JOSÉ COIMBRA SOUSA**, de



nacionalidade brasileira, viúvo, construtor civil, portador da Carteira de Identidade n. 2607119, inscrito no CPF/MF 625.353.662-15, domiciliado e residente à Rua Sol Poente, 39, Km 02, CEP: 68.524-000, Eldorado do Carajás, Pará. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião e eu, secretária, lavrei a presente Ata, que será assinada por todos os presentes, que serão considerados fundadores.

Eldorado do Carajás, Pará, 04 de janeiro de 2021.

Presidente REGINALDO PEREIRA BIZARRIA

Vice-Presidente IRISDIOCESE JOSÉ FERREIRA

Primeiro Secretário CÍNTIA CAVALCANTE DOS SANTOS

Segundo Secretário LINDOMAR DA SILVA SANTOS

Primeiro Tesoureiro CLAUDIANA DA SILVA MILHOMEM

Segundo Tesoureiro DIONES ARAUJO DA SILVA

Conselho Fiscal JAIRO MORENO DA SILVA

Conselho Fiscal DANIEL RODRIGUES DE SOUSA

Conselho Fiscal GILVAN JOSÉ COIMBRA SOUSA

*Irindiocece José Ferreira*  
*Cíntia Cavalcante dos Santos*  
*Lindomar da Silva Santos*  
*Claudiana da Silva Milhomem*  
*Diones Araujo da Silva*  
*Jairo Moreno da Silva*  
*Daniel Rodrigues de Sousa*  
*Gilvan José Coimbra Sousa*

ÚNICO OFÍCIO DE ELDORADO DO CARAJÁS

ÚNICO OFÍCIO DE ELDORADO DO CARAJÁS

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

**CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE ELDORADO DO CARAJÁS**  
 Wilson Queiroz Brasil Filho - Oficial Titular  
 Travessa do Posto, esquina com a Rua Jacarandá, nº 09 - Bairro Novo Eldorado Tel: (94) 3315-1260 / Cel: (94) 98405-6320

Apresentado pelo Sr: **REGINALDO PEREIRA BIZARRIA**, que em Ofício compareceu perante mim, Oficial e solicitou o registro do documento a seguir:  
 Protocolo nº: 1029  
 Registro nº: 316, Livro A-5, Fis. 226/227  
 Dou fé, Eldorado do Carajás-PA, 20/12/2021.

Selo: 000605069A,000605070A

\*QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO\*



**CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE ELDORADO DO CARAJÁS**  
 Wilson Queiroz Brasil Filho - Oficial Titular  
 Travessa do Posto, esquina Com a Rua Jacarandá, nº 09 - Bairro Novo Eldorado Tel: (94) 3315-1260 / Cel: (94) 98405-6320

RECONHECIMENTO Nº 174649

RECONHEÇO a assinatura por SEMELHANÇA de: (1)REGINALDO PEREIRA BIZARRIA  
 Eldorado do Carajás, 20 de dezembro de 2021. Em Test. da verdade.

RIVALDO DE JESUS DA SILVA - Escrevente Autorizado  
 Emolumentos R\$ 5,80 + Selo R\$ 0,45 - Total R\$6,25 - Selo 002247683A

\*QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO\*



**CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE ELDORADO DO CARAJÁS**  
 Wilson Queiroz Brasil Filho - Oficial Titular  
 Travessa do Posto, esquina Com a Rua Jacarandá, nº 09 - Bairro Novo Eldorado Tel: (94) 3315-1260 / Cel: (94) 98405-6320

RECONHECIMENTO Nº 174650

RECONHEÇO a assinatura por SEMELHANÇA de: (2)CÍNTIA CAVALCANTE DOS SANTOS  
 Eldorado do Carajás, 20 de dezembro de 2021. Em Test. da verdade.

RIVALDO DE JESUS DA SILVA - Escrevente Autorizado  
 Emolumentos R\$ 5,80 + Selo R\$ 0,45 - Total R\$6,25 - Selo 002247687A

\*QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO\*



# ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO VIDE

## CAPÍTULO I

### DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO VIDE, também designado pela sigla, VIDE, fundado em 04 de janeiro de 2021, é uma associação civil de caráter filantrópico, sem fins econômicos, registrada no CNPJ sob o n. 45.279.589/0001-47, que terá duração por tempo indeterminado, sede no Município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, na Rua Samuel Monção, 112, Centro, Km 02 Bairro e foro nesta Cidade.

Parágrafo único. Neste Estatuto Social, a ASSOCIAÇÃO VIDE será referido apenas como VIDE.

Art. 2º A VIDE tem por finalidades:

- a) pregar e divulgar o Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo através da palavra escrita, falada, por meio do rádio e televisão e cultos locais;
- b) promover assistência social aos pobres, enfermos, necessitados, aos órfãos, às viúvas, aos idosos e aos menores abandonados; e,
- c) promover assistência educacional e cultural aos seus membros e às comunidades onde estiver localizada, através da criação de creches, escolas de ensino fundamental, médio, superior, profissionalizante e de educação não formal.

Art. 3º No desenvolvimento de suas atividades, a VIDE não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 4º A VIDE poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a VIDE poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS

#### Seção I

#### Do Quadro Social

Art. 6º A VIDE é constituído por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Art. 7º Haverá as seguintes categorias de associados:

- 1) Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;



- 2) Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados a VIDE;
- 3) Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados a VIDE, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;
- 4) Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

## **Seção II**

### **Dos Direitos e Deveres**

Art. 8º São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I- votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II- tomar parte nas assembleias gerais.

Parágrafo único. Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 9º São deveres dos associados:

- I- cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II- acatar as determinações da Diretoria.

Parágrafo único. Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído do VIDE por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembleia geral.

Art. 10. Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

Art. 11. Poderão se associar à entidade as pessoas ou personalidade relacionadas ao ideal e valores da VIDE.

§ 1º Será desfilado o associado que:

- a) deixar de cumprir sua obrigação estatutária para com a VIDE;
- b) praticar atos infringindo o previsto na lei, no estatuto ou regimento interno;
- c) não cumprir, sem justificativa, as resoluções oriundas da diretoria executiva.

§ 2º A Decisão da diretoria será comunicada ao interessado no prazo de cinco dias úteis;

§ 3º Será facultada a filiação de pessoas ou personalidades mesmo quando comprovadamente estiverem fora do perímetro de abrangência da VIDE;

§ 4º O associado aceito na condição prevista no parágrafo anterior fica impossibilitado de votar ou ocupar cargos na Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO III**



## DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. A VIDE será administrada por:

- I- Assembleia Geral;
- II- Diretoria; e,
- III- Conselho Fiscal.

Art. 13. A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14. Compete à Assembleia Geral:

- I- eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II- destituir os administradores;
- III- apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV- decidir sobre reformas do Estatuto;
- V- conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
- VI- decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII- decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 33;
- VIII- aprovar as contas;
- IX- aprovar o regimento interno.

Art. 15. A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I- apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II- discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 16. A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I- pelo presidente da Diretoria;
- II- pela Diretoria;
- III- pelo Conselho Fiscal;
- IV- por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 17. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.



Parágrafo único. Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei *quórum* especial.

Art. 18. A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único. O mandato da diretoria será de 4 (quatro) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 19. Compete à Diretoria:

- I- elaborar e executar programa anual de atividades;
- II- elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III- estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- IV- entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V- contratar e demitir funcionários;
- VI- convocar a assembleia geral;

Art. 20. A diretoria reunir-se-á no mínimo 1 (uma) vez a cada bimestre.

Art. 21. Compete ao Presidente:

- I- representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II- cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III- convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV- convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V- assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da VIDE;

Art. 22. Compete ao Vice-Presidente:

- I- substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 23. Compete o Primeiro Secretário:

- I- secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- II- publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 24. Compete ao Segundo Secretário:



- I- substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III- prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 25. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I- arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II- pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III- apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V- apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI- conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII- manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII- assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 26. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I- substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 27. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 28. Compete ao Conselho Fiscal:

- I- examinar os livros de escrituração da entidade;
- II- examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único. O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.



Art. 29. As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 30. A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 31. A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

#### **CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO**

Art. 32. O patrimônio da VIDE será constituído:

- a) contribuições, rendas eventuais, doações e legados;
- b) bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.
- c) subvenção, concessão de uso, cessões e auxílio estabelecido pelo poder público;

§ 1º Nenhum bem da VIDE será alienado sem aprovação do Conselho Fiscal, com prévio parecer da direção executiva.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, o produto da venda será aplicado na aquisição de outros bens ou na realização estrita dos objetivos da VIDE.

Art. 33. No caso de dissolução da Instituição, em cumprimento ao art. 61, do Código Civil Brasileiro, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 34. A VIDE será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 35. O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.



O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 04 de janeiro de 2021.



Eldorado do Carajás, Pará, 04 de janeiro de 2021.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ  
CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE ELDORADO DO CARAJÁS  
Wilson Queiroz Brasil Filho - Oficial Titular  
Travessa do Posto esquina com a Rua Jacarandá, nº 09 - Bairro Novo Eldorado Tel: (94) 3315-1280 / Cel: (94) 98405-5320

Apresentado pelo Sr: **REGINALDO PEREIRA BIZARRIA**, que em Ofício compareceu perante mim, Oficial e solicitou o registro do documento a seguir:  
Protocolo nº: 1028  
Registro nº: 315, Livro A-5, Fls. 222/225V  
Dou fé, Eldorado do Carajás-PA, 20/12/2021.

Selo: 000606067A.000606068A



\*QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO\*

ÚNICO OFÍCIO  
ELDORADO DOS CARAJÁS

Reginaldo Pereira Bizarria

Presidente

ÚNICO OFÍCIO  
ELDORADO DOS CARAJÁS

Jackson Vieira dos Santos Silva

OAB/PA 23.763

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE ELDORADO DO CARAJÁS  
Wilson Queiroz Brasil Filho - Oficial Titular  
Travessa do Posto, esquina Com a Rua Jacarandá, nº 09 - Bairro Novo Eldorado Tel: (94) 3315-1280 / Cel: (94) 98405-5320

RECONHECIMENTO Nº 174649

RECONHEÇO a assinatura por SEMELHANÇA de:  
(1) **REGINALDO PEREIRA BIZARRIA**  
Eldorado do Carajás, 20 de dezembro de 2021. Em Teste da verdade.

RIVALDO DE JESUS DA SILVA - Escrevente Autorizado  
Emolumentos R\$ 5,80 + Selo R\$ 0,45 - Total R\$ 6,25 -  
Selo 002247684A



\*QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO\*

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE ELDORADO DO CARAJÁS  
Wilson Queiroz Brasil Filho - Oficial Titular  
Travessa do Posto, esquina Com a Rua Jacarandá, nº 09 - Bairro Novo Eldorado Tel: (94) 3315-1280 / Cel: (94) 98405-5320

RECONHECIMENTO Nº 174650

RECONHEÇO a assinatura por SEMELHANÇA de:  
(1) **JACKSON VIEIRA DOS SANTOS SILVA**  
Eldorado do Carajás, 20 de dezembro de 2021. Em Teste da verdade.

RIVALDO DE JESUS DA SILVA - Escrevente Autorizado  
Emolumentos R\$ 5,80 + Selo R\$ 0,45 - Total R\$ 6,25 -  
Selo 002247684A



\*QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO\*



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

|  |   |  |
|--|---|--|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>45.279.589/0001-47</b><br>MATRIZ   | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br/>CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>20/12/2021</b>    |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>ASSOCIACAO VIDE</b>   |   |  |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>IGREJA CASA DA BENCAO - ICB ELDORADO KM 02</b>  | PORTE<br><b>DEMAIS</b>                                      |  |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas</b>  |   |  |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares</b><br><b>88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento</b> |   |  |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>399-9 - Associação Privada</b>   |   |  |
| LOGRADOURO<br><b>R SAMUEL MONCAO</b>   | NÚMERO<br><b>112</b>  | COMPLEMENTO<br><b>KM 02</b>              |
| CEP<br><b>68.524-000</b>   | BAIRRO/DISTRITO<br><b>CENTRO</b>                            | MUNICÍPIO<br><b>ELDORADO DOS CARAJAS</b> |
| UF<br><b>PA</b>  | ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>ICBELDORADO.VIDE@GMAIL.COM</b>    |  |
| TELEFONE<br><b>(94) 9183-3984</b>  |   |  |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****   |   |  |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>20/12/2021</b>             |  |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL   |   |  |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                          |  |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/02/2022 às 10:43:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**  
**Diretor de Secretaria e Recursos Humanos**

Mem. Nº 48/2023/DSRH/CMEC

Eldorado do Carajás, 09 de novembro de 2023

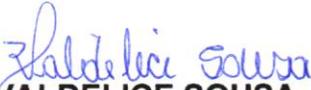
Ao Ilustríssimo  
**Sr. Ravel dos Santos Oliveira**  
Diretor Legislativo

Assunto: **Encaminha o Projeto de Lei nº 021/2023- autor Dr. Jackson Vieira - PSD**

Cumprimentando-o Vossa Senhoria, venho por meio deste encaminhar o **Projeto de Lei nº 021/2023- autor Dr. Jackson Vieira – PSD**, declara e reconhece como utilidade pública para o Município de Eldorado do Carajás/PA, a Associação Vide.

Solicitamos que posteriormente esse departamento, dê continuidade a tramitação deste processo repassando ao Departamento competente.

Atenciosamente,

  
**VALDELICE SOUSA**  
Diretora de Secretária e RH.  
Portaria nº 03/2023





**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELTORADO DO CARAJÁS**  
**Departamento Legislativo**

**TERMO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCESSO LEGISLATIVO**

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Ordinária nº 021/2023-CMEC, de 07 de novembro de 2023.

AUTORIA: Vereador Dr. Jackson Vieira/PSD

EMENTA: "Declara e reconhece como de utilidade pública para o Município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, a Associação Vide."

DATA DE APRESENTAÇÃO: 09/11/2023

FORMA DE APRECIÇÃO: Proposição sujeita à apreciação do Plenário.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: Ordinária

QUÓRUM DE VOTAÇÃO: Maioria Simples

COMISSÕES COMPETENTES: Constituição, Justiça e Redação e Educação, Esporte, Cultura, Turismo, Saúde e Assistência Social.

RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA TRAMITAÇÃO: Departamento Legislativo.

Eldorado do Carajás/PA, 13 de novembro de 2023.

*Ravell dos Santos Oliveira*

**Ravell dos Santos Oliveira**

Diretor Legislativo

Portaria nº 004/2023



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE EL-DORADO DO CARAJÁS**  
**Departamento Legislativo**

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 021 DE 2023.

(Do Poder Legislativo)

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, a Associação Vide.

Autor: Vereador Dr. Jackson Vieira/PSD

## **I – RELATÓRIO**

O Exmo. Vereador Dr. Jackson Vieira propõe a análise do Projeto de Lei Ordinária nº 021/2023-CMEC, que *“Declara e reconhece como de utilidade pública para o Município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, a Associação Vide.”*

Instruem o pedido, no que interessa: (I) Minuta do Projeto de Lei Ordinária n.º 021/2023-CMEC; (II) Justificativa.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

## **II – PARECER**

### **a) QUANTO A INICIATIVA**

O Projeto de Lei Ordinária – PLO nº 021/2023-CMEC, de autoria do Exmo. Vereador Dr. Jackson Vieira, está em sintonia com o estabelecido no art. 47, da Lei Orgânica Municipal – LOM, o qual preconiza que:

Art. 47. A iniciativa das Leis complementares e ordinárias, cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito, aos órgãos e pessoas referidas nesta Lei Orgânica.

Resta previsto ainda no art. 24, inciso I da Lei Orgânica Municipal a competência para legislar sobre assunto de interesse local.

Art. 24. Compete ao Município, no pleno exercício de sua autonomia, como parte integrante do Estado do Pará, da República Federativa do Brasil, através de seus Poderes Constituídos, Legislativo e Executivo Municipal:

I - legislar sobre assunto de interesse local;

[...]

Ou seja, não há vício de iniciativa, uma vez que o projeto de lei apresentado está dentro das atribuições de iniciativa das leis.





**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**  
**Departamento Legislativo**

b) QUANTO A TÉCNICA LEGISLATIVA – LC 95/98

O PL 021/2023-CMEC, de 07 de novembro de 2023, está em obediência a Lei Complementar Federal 95/98 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Devendo o PL 021/2023-CMEC, seguir com sua tramitação.

**QUANTO AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL**

O Projeto de Lei Ordinária em análise, atendeu aos requisitos do processo legislativo determinado pelo Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis.

O PLO 021/2023-CMEC deverá ser apresentado e lido em plenário nos termos do *caput* do art. 52 do RICMEC.

O presente PLO terá apenas um único turno de discussão e votação, conforme previsão do art. 74-A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás – RICMEC.

A respeito do *quórum* para a aprovação, deverá ser de maioria simples, com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, nos termos do art. 149-A do RICMEC.

**III – CONCLUSÃO**

Em face do exposto, o Projeto de Lei Ordinária 021/2023-CMEC, está em obediência às normas legais. Desta forma, a Assessoria Legislativa opina pela constitucionalidade e legalidade quanto a iniciativa do PLO, devendo seguir para o Departamento Jurídico e em seguida para as Comissões pertinentes.

Cumpre-se dizer que, trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação.

É, s.m.j., o parecer desta Diretoria do Legislativo.

Eldorado do Carajás/PA, 13 de novembro de 2023.

*Ravell dos Santos Oliveira*

**Ravell dos Santos Oliveira**

Diretor Legislativo

Portaria nº 004/2023



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**  
**Departamento Legislativo**

**DESPACHO**

A  
Assessoria Jurídica

Prezado,

Cumprimentando-o vossa senhoria, encaminho por meio deste os autos do Projeto de Lei nº 021/2023-CMEC, de 07 de novembro de 2023, de autoria do Vereador Dr. Jackson Vieira/PSD, que “Declara e reconhece como de utilidade pública para o Município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, a Associação Vide”, a fim de subsidiar as comissões competentes.

Sem mais para o momento.

Eldorado do Carajás/PA, 13 de novembro de 2023.

**Ravell dos Santos Oliveira**  
Diretor Legislativo  
Portaria nº 004/2023



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**  
**Assessoria Jurídica**

**PARECER TÉCNICO JURÍDICO n°: 047/2023**

**CONSULENTE:** Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

Comissão de Educação, Esporte, Cultura, Turismo, Saúde e Assistência Social;

**PROPOSIÇÃO:** Projeto de Lei Ordinária n° 021/2023-CMEC, de 07 de novembro de 2023.

**AUTORIA:** Ver. Dr. Jackson Vieira – PSD.

**EMENTA:** Declara e reconhece como de utilidade pública para o Município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, a Associação Vide.

## 1. RELATÓRIO

Esta Assessoria Jurídica recebeu o Projeto de Lei Municipal do Poder Legislativo sob o n°: 021/2023, de autoria da Ver. Dr. Jackson Vieira, que “Declara e reconhece como de utilidade pública para o Município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, a Associação Vide.”

É a síntese do relatório, passo a análise.

## 2. PARECER

O art. 18 da CF/88, inaugurando o tema da organização do Estado, prevê que “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.” O termo “autonomia política”, sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, administração e governo próprios.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE EL-DORADO DO CARAJÁS**  
**Assessoria Jurídica**

A autoadministração e a auto legislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na CF/88 para os Municípios, é tratada no art. 30 da nossa Carta Magna, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

A Constituição do Estado do Pará, por extensão, reproduziu esse regramento, consoante dispõe o art. 56 da Carta Paraense.

A Constituição Federal preza pela harmonia entre os Poderes e, em razão disso, tem como um dos pontos fundamentais a definição das hipóteses de iniciativa legislativa. Como bem lembrado pelo Consultor Legislativo do Senado Federal, João Trindade Cavalcante Filho, “existem casos da chamada iniciativa comum (por alguns chamada de concorrente), em que proposições legislativas podem ser iniciadas por qualquer Deputado Federal, ou Senador, ou Comissão, ou pelo Presidente da República. Do mesmo modo, existe a possibilidade de exercício da iniciativa popular (Constituição Federal – CF, art. 61, § 2º). E, em alguns casos específicos, a Constituição estabelece que somente algumas autoridades podem propor projetos de Lei sobre determinados temas: trata-se da iniciativa privativa, também chamada exclusiva, ou reservada.

Pois bem, da leitura da proposição chega-se à conclusão de que se trata de matéria cuja iniciativa legislativa não é privativa do Prefeito (Art. 47 da LOM). Não se verifica a ocorrência de vício formal de inconstitucionalidade do projeto por ser emanado de origem parlamentar. Isso porque nenhuma das matérias sujeitas à iniciativa legislativa reservada do Chefe do Poder Executivo, contidas no art. 47-A da Lei Orgânica Municipal, foi objeto de positivação da proposição em comento.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**  
**Assessoria Jurídica**

Com efeito, em momento algum, foram criados cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração, nem mesmo criado, extinto ou modificado órgão administrativo, ou sequer conferida nova atribuição a órgão da administração pública, a exigir iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo. O projeto também não interfere no desempenho da direção superior da administração pública.

Portanto, o Projeto de Lei Ordinária sob o n°: 021/2023, de autoria do Ver. Dr. Jackson Vieira/PSD, está em ordem e, não esbarra nos ditames constitucionais, não havendo qualquer óbice jurídico.

### 3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto este jurista de Assessoramento Legislativo entende, conclui e **opina pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 021/2023**, de autoria do Vereador Dr. Jackson Vieira - PSD, que "Declara e reconhece como de utilidade pública para o Município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, a Associação Vide."

Vale ressaltar que, trata-se de um parecer opinativo, ou seja, possui caráter técnico que não impede a tramitação e até mesmo consequente a sua aprovação. Neste sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

"O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo, nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex ofício da lei. Na oportunidade do julgamento, porquando envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandato de Segurança n°: 24.584-1 – Distrito Federal – Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**  
**Assessoria Jurídica**

É, s.m.j., o parecer desta Assessoria Jurídica.

Câmara Municipal de Eldorado do Carajás/PA, 30 de novembro de 2023.



**Daniel Ribeiro de Vasconcelos**

OAB PA 25.282-B – Assessor Jurídico



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELTORADO DO CARAJÁS**  
**CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 021 DE 2023.

(Do Poder Legislativo)

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, a Associação Vide.

Autor: Vereador Dr. Jackson Vieira/PSD

Relator: Cristiley Fernandes da Penha

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 021/2023-CMEC, de 07 de novembro de 2023, de autoria do Vereador Dr. Jackson Vieira/PSD que *"Declara e reconhece como de utilidade pública para o Município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, a Associação Vide."*

**II – ANÁLISE**

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este Relator para análise e parecer. Neste sentido, o art. 47 da Lei Orgânica Municipal – LOM, preconiza que:

Art. 47. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito, a órgãos e pessoas referidas nesta Lei Orgânica.

A LOM estabelece que os Poderes Legislativo e Executivo Municipal tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local. Vejamos o inciso I do art. 24 da LOM:

Art. 24. Compete ao Município, no pleno exercício de sua autonomia, como parte integrante do Estado do Pará, da República Federativa do Brasil, através de seus Poderes Constituídos, Legislativo e Executivo Municipal:

I - legislar sobre assunto de interesse local;

A Lei Ordinária nº 485, de 29 de março de 2022, que "Fixa competência e estabelece normas para declaração de Utilidade Pública às entidades privadas" determina a entidade para ser declarada de utilidade pública deve atender aos seguintes critérios:

Art. 2º Para ser declarada de Utilidade Pública, a entidade deverá preencher as seguintes formalidades:

I - ter personalidade jurídica;





**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELTORADO DO CARAJÁS**  
**CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

- II - funcionar efetivamente dentro dos fins a que se propõe;
- III - não se destinar a fins lucrativos;
- IV - prova de existência efetiva pelo prazo mínimo de 01 (um) ano;
- V - juntar cópia autêntica das atas de eleição e posse de sua Diretoria;
- VI - outras provas que desejar fazer e evidenciem sua existência e funcionamento, inclusive com Cartão CNPJ; e,
- VII - ter sede no Município de Eldorado do Carajás, pelo tempo mínimo de 06 (seis) meses.

Posto isto, a Associação Vide cumpriu aos requisitos estabelecidos na Lei Ordinária nº 485, de 29 de março de 2022.

Verifica-se assim que não existe vício formal e material no Projeto de Lei Ordinária de autoria do Executivo Municipal.

Quanto a técnica a legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº 021/2023-CMEC, de 07 de novembro de 2023, está em obediência a Lei Complementar Federal 95/98 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Feitos os apontamentos considerados pertinentes, concluímos que o Projeto de Lei Ordinária ora apresentado, reúne condições para sua tramitação, sendo respaldado pela legislação vigente.

**III – VOTO DO RELATOR**

Por todo o exposto, a referida propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade, razão pela qual opino pela aptidão do Projeto de Lei Ordinária, dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Eldorado do Carajás/PA, 30 de novembro de 2023.

Vereador Cristiley Fernandes da Penha / MDB  
Relator



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**  
**CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião às 10h do dia 30 de novembro de 2023, opinou unanimemente em seguir o voto do relator.

Eldorado do Carajás/PA, em 30 de novembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
Vereador Vaniele do Nascimento Barbosa / PODEMOS  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Vereador Cristiley Fernandes da Penha / MDB  
Relator

\_\_\_\_\_  
Vereador Antonio Lino de Sousa Junior / PSD  
Membro



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**  
**EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, TURISMO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 021 DE 2023.**

(Do Poder Legislativo)

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, a Associação Vide.

Autor: Vereador Dr. Jackson Vieira/PSD

Relator: Vaniele do Nascimento Barbosa

## I – RELATÓRIO

Constam nos autos deste processo, o relatório da comissão de Constituição, Justiça e Redação descrevendo a tramitação do projeto, motivo pelo qual deixamos de relatar, pois o fluxo seria idêntico.

## II – ANÁLISE

Conforme o art. 41 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa de Leis, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Educação, Esporte, Cultura, Turismo, Saúde e Assistência Social cabe especificamente, nos termos do art. 49 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O Projeto de Lei Ordinária nº 021/2023-CMEC, de 07 de novembro de 2023, tem por objetivo declarar e reconhecer a Associação Vide como de utilidade pública para o Município de Eldorado do Carajás. À vista disso, o inciso XVIII do art. 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, preconiza que:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independentem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELTORADO DO CARAJÁS**  
**EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, TURISMO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

No mesmo sentido, a Lei Orgânica Municipal, prevê que as associações têm papel fundamental na execução das políticas de desenvolvimento econômico e social do Município, VIDE:

Art. 158. A política do desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, no estabelecimento das normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana, do planejamento urbano em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, do equilíbrio ambiental e da gestão democrática da cidade, para que todos os efeitos legais, rege-se-á pelo Estatuto da Cidade, nos termos da Lei Federal nº. 10.257, de julho de 2001, obedecidas, as diretrizes gerais, os instrumentos, institutos e normas necessárias à sua implantação e execução, observado o seguinte:

I - das diretrizes gerais:

a) gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

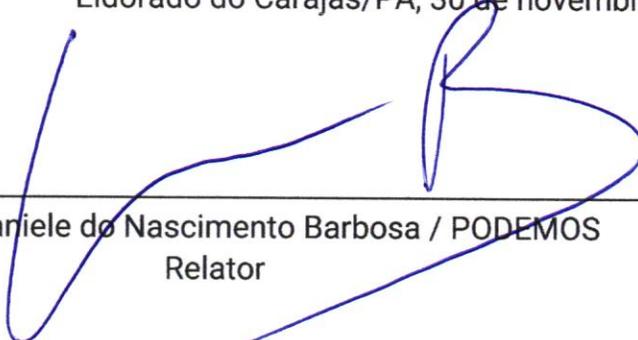
Neste passo, observo que o Projeto de Lei Ordinária nº 021/2023-CMEC, de 07 de novembro de 2023, encontra-se respaldado pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal, e Lei Ordinária nº 485, de 29 de março de 2022, conforme demonstrado nos Pareceres técnicos da Casa de Leis, e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

**III – VOTO DO RELATOR**

Em face do exposto, o Projeto de Lei Ordinária nº 021/2023-CMEC, de 07 de novembro de 2023, obedece aos ditames da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Eldorado do Carajás/PA, 30 de novembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Vereador Variiele do Nascimento Barbosa / PODEMOS  
Relator



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**  
**EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, TURISMO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO**

A Comissão de Educação, Esporte, Cultura, Turismo, Saúde e Assistência Social, em reunião às 14h: do dia 30 de novembro de 2023, opinou unanimemente em seguir o voto do relator.

Eldorado do Carajás/PA, 30 de novembro de 2023.

Vereadora Paula Bulcão de Araujo / MDB

Presidente

Vereador Vaniele do Nascimento Barbosa / PODEMOS

Relator

Vereador Antonio dos Santos Pinto / PDT

Membro



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS  
Gabinete da Presidência

Ofício Nº 142/2023/GP/CMEC

Eldorado do Carajás/PA, 07 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência  
**Iara Braga Miranda**  
Prefeita de Eldorado do Carajás/PA

Assunto: **Encaminha a Redação Final do Projeto de Lei Ordinária nº 021/2023-CMEC, de autoria do Vereador Dr. Jackson Vieira – PSD, aprovado na 15ª Sessão Ordinária, do 2º Período, da 3ª Sessão Legislativa, da 8ª Legislatura, realizada em 04 de dezembro de 2023.**

Excelentíssima Prefeita,

Cumprimentando-a Vossa Excelência, vimos por meio deste, encaminhar a Redação Final do Projeto de Lei Ordinária nº 021/2023-CMEC, de iniciativa do Poder Legislativo (Vereador Dr. Jackson Vieira – PSD), que *"Declara e reconhece como de utilidade pública para o Município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, a Associação Vide"*, o qual foi aprovado na 15ª Sessão Ordinária, do 2º Período, da 3ª Sessão Legislativa, da 8ª Legislatura, realizada em 04 de dezembro de 2023.

Em sendo assim, encaminhamos o referido PL com sua Redação Final com autógrafos, para apreciação do Chefe do Poder Executivo, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento desta, nos termos do § 1º, do art. 50, da Lei Orgânica Municipal, devendo o mesmo, caso seja sancionado, seguir numeração cronológica concedida pela Procuradoria Geral do Município – PGM.

Consignamos ainda, que no prazo acima, seja encaminhado a cópia da referida Lei sancionada para este Poder Legislativo.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

EDSON DE DEUS VIEIRA:13298160130  
Assinado de forma digital por EDSON DE DEUS VIEIRA:13298160130

EDSON DE DEUS VIEIRA  
Presidente da Câmara Municipal

Protocolo Nº 746  
Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás  
CNPJ: 84.158.213/0001-71  
Data: 07/12/2023

*Jacobin*  
10:33h



Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA  
www.eldoradodocarajas.pa.leg.br | secretaria@eldoradodocarajas.pa.leg.br  
Alô Câmara! + 55 (94) 9 9106-4732



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO DE ELTORADO DO CARAJÁS**  
**CNPJ Nº 84.139.633/0001-75**  
**GABINETE DA PREFEITA**

LEI ORDINÁRIA Nº 541, DE 19 DEZEMBRO DE 2023.

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, a Associação Vide.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELTORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, EXMA. Sr<sup>a</sup> IARA BRAGA MIRANDA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 66 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os que se interessarem, que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONOU a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, a ASSOCIAÇÃO VIDE, inscrita no CNPJ sob o nº 45.279.589/0001-47, com sede e foro no Município de Eldorado do Carajás/PA, na Rua Samuel Monção, 112, Centro, Km 02 – CEP 68.524-000.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo, obriga-se ao fiel cumprimento do que preceituam os arts. 2º e 6º da Lei Municipal nº 485, de 29 de março de 2022.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Eldorado do Carajás, Pará, 19 de dezembro de 2023; 43º da Fundação e 32º da Emancipação.

IARA BRAGA Assinado digitalmente  
MIRANDA:70262 por IARA BRAGA  
926253 MIRANDA:7026292625  
3

**IARA BRAGA MIRANDA**

Prefeita Municipal

|   |
|---|
| <b>Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás</b>  |
| <b>Procuradoria Geral do Município</b>  |
| Publicado em: <b>19/12/2023</b>   |
| <b>FERNANDO</b> Assinado<br><b>SILVA</b> digitalmente por<br><b>PACHECO:9</b> FERNANDO SILVA<br><b>8035320220</b> PACHECO:980353<br>20220 |



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**  
**Departamento Legislativo**

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO**

Considerando a regular tramitação do Projeto de Resolução do Poder Legislativo sob o nº: 021/2023-CMEC, de 07 de novembro de 2023, a Diretoria Legislativa procede ao ARQUIVAMENTO do presente Projeto e encerra o processo legislativo.

Eldorado do Carajás/PA, 29 de dezembro de 2023.

**Ravell dos Santos Oliveira**

Diretor Legislativo  
Portaria nº 004/2023